Lei nº 2.515/2005
De: 30 de novembro de 2005.

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL DE MANHUAÇU PARA O QUADRIÊNIO DE 2006 A 2009".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Ações do Governo Municipal de Manhuaçu para o Quadriênio de 2006 a 2009, conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Primeiro - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173, Parágrafo 1°, CF/88).

Parágrafo Segundo - A Abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, Parágrafo 2°, CF/88).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2.006.

Manhuaçu(MG), 30 de novembro de 2005.

Sérgio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal